



C.M.V.  
Proc. Nº 268/17  
Fls. 01  
Resp. ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Requerimento nº 87/2017.**

Senhor Presidente:

O Vereador ALÉCIO MAESTRO CAU, requer nos termos regimentais seja aprovada e encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte pedido de informações e requerimento:

**Assunto:**

Esclarecimentos acerca do contato firmado com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Justificativa:**

Exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, conforme art. 31 da Constituição Federal.

Fiscalização de gastos da Prefeitura Municipal de Valinhos com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36 no período de 2013 a 2016.

**DO REQUERIMENTO**

A análise do contrato de serviço firmado com a empresa de limpeza pública Corpus Saneamento e Obras Ltda. motiva os seguintes questionamentos e requerimentos de informações:

*256/2017*



C.M.V.  
Proc. Nº 268/17  
Fls. 02  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1. A Cláusula 6<sup>a</sup> do contrato estabelece entre as partes, *in verbis*:

"Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá Ordem de Serviço, nas quais constará as especificações dos serviços, os quantitativos e os prazos de início e de execução.

§ 1º Após recebimento da Ordem de Serviço e preliminarmente após o início deste, a CONTRATADA deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços"

Havendo a previsão contratual da necessidade de emissão de Ordem de Serviço, este Vereador requer:

- Cópia legível e autenticada das Ordens de Serviço dos anos de 2015 e 2016;
- Quem assinava as Ordens de Serviço durante todo o período de vigência do contrato?
- Cópia legível e autenticada das faturas correspondentes a cada Ordem de Serviço fornecida;
- Cópia legível e autenticada das Anotações de Responsabilidade Técnica correspondentes a cada Ordem de Serviço;
- Sobre o parágrafo único, quem é o engenheiro responsável técnico pelos serviços?
- O engenheiro técnico responsável é funcionário da empresa Corpus ou da Prefeitura?

2. A cláusula 8<sup>a</sup>, que trata das obrigações da contratada, elenca um rol de responsabilidade contratuais. A esse respeito, indaga-se:

256/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 2681/17  
Fls. 03  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a. O item um versa sobre a manutenção de um engenheiro preposto para coordenação dos serviços prestados. Quem é o engenheiro?
  - b. O item seis trata sobre comunicação à fiscalização da Prefeitura sobre qualquer ocorrência anormal que se verifique nos locais de prestação de serviços. Fornecer cópias legíveis e autenticadas das comunicações realizadas no período de 2014 a 2016;
  - c. O item quinze possibilita que a Prefeitura solicite o aumento da frota ou do pessoal, adequação do plano de trabalho de acordo com necessidades justificadas sobre o aumento populacional. Fornecer cópias legíveis e autenticadas das determinações para as adequações previstas no referido item contratual desde a assinatura do contrato;
  - d. O item dezesseis trata da obrigação de lavar e desodorizar os equipamentos coletores após cada fechamento de setor. A Prefeitura paga por esse serviço? Caso afirmativo, enviar cópias legíveis e autenticadas das notas fiscais;
3. A cláusula 9<sup>a</sup>, por seu turno, que trata das obrigações da Prefeitura, elenca um rol de responsabilidade contratuais. A esse respeito, indaga-se:
- a. O item um determina que é obrigação da Prefeitura acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados pela empresa Corpus. Quais são os mecanismos de controle adotados pela Prefeitura para o acompanhamento da qualidade dos serviços? Ainda, quem foram os responsáveis por tal acompanhamento no período de 2013 a 2016? 68
4. A cláusula 10<sup>a</sup> trata da subcontratação, cessão, ou transferência de serviços nos seguintes termos:

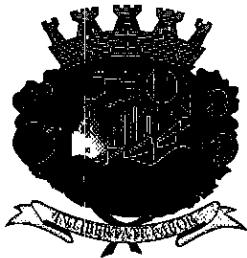


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

"A subcontratação e/ou cessão, totais ou parciais, bem como as operações de fusão, cisão ou incorporação, que importem em transferência deste contrato, somente serão admitidas com anuênciā da Prefeitura Municipal de Valinhos, com a autorização expressa do Sr. Abraão Michelon, Secretário de Obras e Serviços Públicos".

- a. Houve alguma subcontratação e/ou cessão, total ou parcial, operação de fusão, incorporação ou cisão?
- b. Houve autorização do então Secretário de Obras e Serviços Públicos? Enviar cópia legível e autenticada de tais autorizações.
- c. Qual a motivação jurídica para a citação nominal do Sr. Abraão Michelon, visto que a validade do ato a ser praticado é vinculada exclusivamente ao cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos e não à pessoa física?
- d. Apesar da exoneração do Sr. Abraão Michelon do cargo de Secretário de Obras e Serviços, quem passou a responsabilizar-se por autorizações descritas na cláusula 10<sup>a</sup>?
5. Sobre a cláusula 12<sup>a</sup>, onde diz que "o valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 963.978,00 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais)", quais foram os critérios utilizados quando do cálculo desse valor para chegar a tal número?
6. Quanto à cláusula 17<sup>a</sup> e seus respectivos parágrafos, tem-se a descrição do faturamento. A esse respeito:
  - a. O parágrafo segundo estabelece que a medição dos serviços para fins de faturamento será fiscalizada pela Prefeitura no prazo de 48 horas do recebimento do relatório de medição. De 2013 a 2016, quem eram os responsáveis pela fiscalização que versa a cláusula citada?

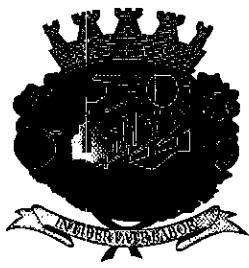


C.M.V.  
Proc. Nº 2681/17  
Fls. 05  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b. De qual forma essa fiscalização era executada?
7. No que diz respeito a fiscalização da execução do contrato, o Sr. Abraão Michelon foi formalmente designado para acompanhar o regular desempenho dos serviços, sendo facultada a delegação de função a funcionário para que tome notas em registro. Indaga-se:
- O Sr. Abraão Michelon delegou a função de fiscalização para algum funcionário? Sendo positiva a resposta, quem?
  - Enviar cópias **legíveis e autenticadas** de todas as anotações feitas em registro próprio desde 2013.
8. Sobre as alterações contratuais previstas na cláusula 20<sup>a</sup>, solicita-se os Termos Aditivos inerentes ao contrato, bem como suas respectivas justificativas por escrito, constando, inclusive, a identificação da autoridade competente pela aprovação.
9. ~~N~~tocante às multas previstas e descritas na cláusula 22<sup>a</sup>, § 4º, itens 1, 2 e 3, enviar cópias legíveis e autenticadas das multas aplicadas.
10. Enviar relatório sobre o recolhimento de animais de pequeno porte, acompanhando documentos que deram embasamento para sua formulação.
11. O item 1.1.11 do Anexo 01 – Características do Objeto, prevê que “*em se tratando de resíduos perigosos de medicamentos (RPM), cada lote enviado à destinação final deverá ser comprovado pela CONTRATADA à Vigilância Sanitária, através de Certificado de Tratamento do referido lote, que todos os resíduos foram devidamente destruídos*”. Nestes termos, requer cópia legível e autenticada dos Certificados de Tratamento dos lotes de RPM emitidos entre 2015 e 2016.
12. Cópias **legíveis e autenticadas** das Propostas de Preços e dos Demonstrativos de Formação de Preços relativos ao contrato.



C.M.V.  
Proc. Nº 2681/17  
Fls. 06  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13. Constatada a caracterização de alguma das hipóteses previstas na cláusula 23<sup>a</sup>, haverá interesse da Prefeitura Municipal de Valinhos em rescindir o contrato?

Clente do dever fiscalizador que cabe ao Poder Legislativo sobre atos do Poder Executivo e dos da administração indireta conferido pela Constituição Federal, não há que se justificar o presente requerimento com embasamento no princípio da economicidade e celeridade, pois ambos não se sobrepõem ao direito/dever fiscalizador.

Qualquer embargo imposto é tido como interferência na função elementar desta Casa, por consequente trazendo prejuízo ao Princípio da Separação dos Poderes.

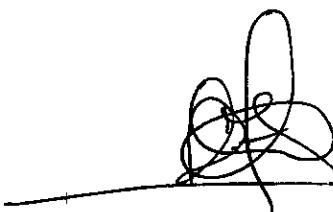
Desta forma, requer fornecimento das informações requeridas, independente de aspectos materiais.

Por ora, é o que se pede.

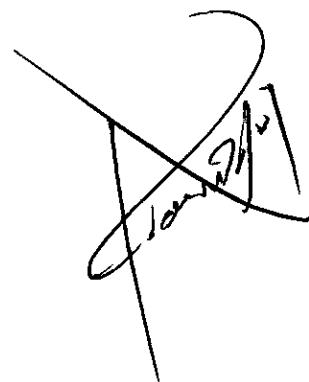
Valinhos, 02 de fevereiro de 2017.

  
**ALECIO MAESTRO CAU**

Vereador

  
**Franklin Duarte de Lima**

Vereador



256/2017